DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5068/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12882/2016
PROTOCOLO	: 1709718
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDEN. DE DESPESAS	: ARSENIO MARTINS DOS SANTOS NETO
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: SILVA E BRANDÃO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 131.400,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 07/2016, celebrado entre a **Câmara Municipal de Bodoquena** e ***Silva e Brandão Advocacia e Consultoria Jurídica S/S - ME***, objetivando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Judicial e Extrajudicial, emissão de pareceres jurídicos em Projetos de Lei oriundos do Poder Executivo, e em processos licitatórios da Câmara Municipal, bem como o auxílio na elaboração de projetos e proposições legislativas de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bodoquena, com valor contratual no montante de R$ 131.400,00 (centro e trinta e um mil e quatrocentos reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, Tomada de Preços n.º 01/2016, bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 07/2016, foram julgados como regulares e legais, conforme o **Acórdão AC02 – 2110/2017** (pp. 495/497).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo de Apostilamento e da execução financeira do contrato em apreço (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 3659/2018 (pp. 570/575), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 10520/2018 (pp. 576/577), se manifestaram concluindo pela ***regularidade*** da formalização do 1º Termo de Apostilamento e da respectiva execução financeira (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo de Apostilamento e da execução financeira do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Termo:

A – TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE A SUPRESSÃO DE VALOR:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR SUPRIMIDO	NOVO VALOR CONTRATO	FL
Termo de Apostilamento	05/07/2016	28/07/2016	17/08/2016	- 11.110,00 (8,46%)	120.290,00	486

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo de Apostilamento regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	131.400,00
VALOR DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO	R$	- 11.110,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS DE APOSTILAMENTO	R$	120.290,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	131.400,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	- 11.110,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	120.290,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	120.290,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	120.290,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 07/2016, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 07/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de junho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF